



Imbituba/SC 20 de setembro 2017

Ilmo Sr.

ELIVELTON LUIZ DORÉ

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Recurso referente a TP 047/2017

SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 14.056.961/000122, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ROBERTO DE SOUZA CORREA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3880870 e do CPF nº 023.062.039-62, vem por meio deste respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em fase a decisão da Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, a qual tornou a recorrente inabilitada no certame, conforme razões e fundamentos abaixo transcritos, para a devida análise e posterior acolhimento.

A recorrente foi inabilitada pela CPL por não atender o dispositivo 5.4.4 "a" do edital.

5.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios (o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinados e serão exigíveis após 120 dias da data do encerramento do exercício social da empresa. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

*a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: * pela IN RFB nº 787/2007, que instituiu a escrituração contábil digital; * cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro ou documentação emitida através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) sendo regulamentado pela IN RFB nº 787/2007, que instituiu a escrituração contábil digital; * cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante; * as empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado;*



Razões do recurso em fase a inabilitação:

A recorrente legalmente credenciada a participar deste certame apresentou toda a documentação exigida no edital, no credenciamento e na própria habilitação inclusive com o Balanço Patrimonial do presente exercício, ficando somente um erro administrativo desta empresa faltado a primeira página, “termo de abertura” o restante do livro foi apresentado na íntegra.

Certamente o erro não influencia em absolutamente nada na licitação pois quem conhece o “termo de abertura” sabe que consta somente os dados pessoais da empresa diferente das folhas sequenciais que trata-se da situação financeira da empresa. “anexo”.

A recorrente é empresa idônea deixou de apresentar o referido documento uma vez que acho desnecessário até porque o mesmo documento já foi apresentado em outra oportunidade na mesma empresa SCPAR Porto de Imbituba a qual possui contrato mensal de pequenos reparos.

Entendemos que tal motivação não interfere no andamento da licitação e sim aumenta a competitividade e qualidade das empresas participantes.

Diante dos fatos narrados solicito análise e manifestação o mais breve possível. Encaminho anexo contendo cópia simples do termo de abertura com as devidas assinaturas e com autenticação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 03/03/2017 data esta anterior ao certame.

Caso não haja juízo de retratação por parte do Sr. Presidente, requer desde já o encaminhamento do presente recurso as instâncias superiores, Jurídico da SCPAR Porto de Imbituba para nova análise e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA-ME
ROBERTO DE SOUZA CORRÊA

